PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administra

LEI N. 4.172, DE 11 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre a adoção de escolas da rede pública municipal por empresa públicas ou privadas e dá outra providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA., PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º-A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios de adoção das unidades integrantes da rede oficial de ensino do Município por empresas públicas ou privadas.

Art.2º- As empresas tem por finalidade:

I-Doação de material didático-pedagógico;
II-Doação de uniforme escolar;
III-Manutenção e reforma do próprio municipal;
IV-Doação de equipamentos e utensílios;
V-Oferecimento de tratamento médico;
VI-Oferecimento de tratamento odontológico;
VII-Distribuição de medicamentos.

Art.3º-A empresa adotante poderá fazer uso publicitário do convênio, divulgando os benefícios oferecidos à escola adotada, bem como usar todas as formas conhecidas de publicação, imprimindo ou gravando nos produtos suas mensagens institucionais, logotipos, marcas e endereços.

Art. 4º -A empresa adotante poderá oferecer aos alunos maiores de doze anos cursos profissionalizantes, remunerados ou não, específicos de suas atividades comerciais, industriais ou de serviços.

Art. 5º- São vedados os contratos de adoção que divulguem bebidas alcoólicas, fumo ou loterias.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de abril de 2001.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - OLIVA

Registre-se e Publique-se:

R... O... ELLO
Se... io M... Admini...

Scanned by CamScanner